

**PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL
(RBAC) 121 EMENDA 01 – REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES
DOMÉSTICAS, DE BANDEIRA E SUPLEMENTARES**

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição da Emenda 01 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 121 EMD 01, “REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES DOMÉSTICAS, DE BANDEIRA E SUPLEMENTARES”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 121 visa atualizar o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 121, de mesmo título.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC 121 EMD 01 visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para gradativamente, substituir a regulamentação em vigor por regulamentos, norma e demais regras emitidas pela ANAC.

2.2 Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

2.3 Considerando as contribuições advindas das Gerências da SSO e de outras Superintendências da ANAC foi possível uma revisão crítica e detalhada da proposta inicial de edição da Emenda 01 ao RBAC 121, permitindo uma melhor adequação nos textos, na definição de adoção ou não de itens em conformidade com os regulamentos internacionais, adequados a realidade operacional brasileira.

2.4 Da compilação de todos esses dados podemos destacar algumas alterações que são consideradas relevantes:

- alinhamento com o *14 CFR PART 121* da FAA dos Estados Unidos da América sobre gravadores de dados e voz;
- adequação do texto tendo em vista a Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- revisão dos requisitos que dispõem sobre o número e a distribuição de comissários a bordo de aeronaves, bem como das simulações de evacuação e exercícios de emergência;
- revisão total das seções referentes ao Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional, incluindo a necessidade de implantação nos aeródromos em que as empresas operam;
- revisão das seções referentes à qualificação e treinamento de tripulantes;
- revisão das seções de liberação do voo, em especial quanto a equipamentos inoperantes e operação em condições de formação de gelo;

- revisão das seções referentes à proficiência linguística;
- adequação e clareza das seções referentes a treinamento para o pessoal envolvido no transporte de artigos perigosos, alinhando com o conteúdo do RBAC 175;
- inclusão do Apêndice S referente à estrutura do Programa de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana – PGRF, e adequação no corpo do regulamento em virtude da inserção do referido Apêndice.

2.5 A presente proposta do RBAC 121 EMD 01 traz, ainda, atualizações em relação à nomenclatura decorrente da Lei de criação da ANAC, Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e Resoluções da ANAC posteriores.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: grsso@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 121 EMD 01 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

5. CONTATO

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional – SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br